



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N. 1918/03, DE 20 DE JUNHO DE 2003**

**"Concede reajuste de vencimentos aos servidores municipais ativos e inativos, reajuste de subsídios do prefeito e vice-prefeito e dá outras providências".**

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.)** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, reajuste salarial da ordem de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o salário base de maio de 2003, após a incorporação do abono mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), concedidos pela Lei Municipal n.º 1.849/02, de 05 de Abril de 2002, a ser aplicado a partir de 1º de Junho de 2003.

**Art. 2º.)** Fica instituída, a partir de 2004, como data base da categoria para a revisão do Acordo Coletivo de Trabalho o dia 1º de Março de cada ano.

**Art. 3º.)** Fica ratificado o Acordo Coletivo de Trabalho para o biênio 2003/2004, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa, em anexo.

**Art. 4º.)** Fica, ainda, autorizado o reajuste dos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-prefeito, no mesmo percentual concedido aos servidores municipais, nos termos das disposições do art.3º, da Lei Municipal nº 1.751/2000.

**Art. 5º.)** As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.)** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2.003.

**Art. 7º.)** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

**Aos 20 de Junho de 2003.**

**SÍMAO WELSH**

**PREFEITO MUNICIPAL**



# Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2003/2004

De um lado, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa, inscrito no CNPJ sob nº 56.978.307/0001-16, com sub-sede na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, à Rua Anchieta, nº 539, representado pelo seu diretor-presidente Sr. Aires Ribeiro e assistido por sua advogada Dra Ana Paula Caricilli, OAB/SP 176.714, e de outro lado, Prefeitura Municipal de Nova Odessa, sito à Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, na cidade de Nova Odessa/SP, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Simão Welsh e assistida pela Procuradora Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, OAB/SP 123.649, na conformidade do deliberado pela Assembleia Geral, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, pelos termos que seguem:

### **CLÁUSULA 1ª REAJUSTE SALARIAL**

Fica estabelecido o reajuste salarial da ordem de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor do Salário Base de Maio de 2003, após a incorporação do abono de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem pagos a partir de 01 de Junho de 2003. O referido percentual decorre do reajuste salarial e recomposição inflacionária do período 01 de Janeiro de 2002 a 31 de Maio de 2003.

### **CLÁUSULA 2ª DA DATA BASE DA CATEGORIA**

A partir do ano de 2004 fica determinada a data base para 1º de Março de cada ano.

### **CLÁUSULA 3ª QUINQUENIO**

Fica estabelecido o pagamento do adicional por tempo de serviço, no valor de 5% (cinco por cento), aos empregados que tiverem cinco anos de casa, desde a admissão, destacando-se no holerite o valor do último adicional pago ao empregado.



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa**

### **CLÁUSULA 4ª DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

Fica assegurado para os servidores municipais que ganham até 06 salários mínimos a entrega mensal de uma cesta básica, que será composta pelos seguintes produtos:

- 10 Kg de arroz agulhinha
- 05 Kg de açúcar cristal
- 03 Kg de feijão carioca
- 01 Kg de macarrão tipo espaguete com ovos
- 0,5 Kg de pó de café com selo ABIC de pureza
- 01 Kg de farinha de trigo especial
- 01 Kg de sal refinado iodado
- 04 latas de óleo de soja refinado
- 01 lata de extrato de tomate contendo 30 a 400 grs.
- 01 lata de pêssego em caldas sem caroço
- 01 pacote de leite de vaca integral em pó instantâneo
- 01 pacote de biscoito tipo wafer no sabor chocolate, morando ou doce de leite
- 01 lata de achocolatado em pó instantâneo
- 01 caixa de papelão para armazenamento e entrega

### **CLÁUSULA 5ª DA LIBERAÇÃO DE UM DIRETOR DO SINDICATO COM PREJUÍZO DOS VENCIMENTOS**

Fica estabelecido, que será permitido a liberação de um diretor, para exercer as funções sindicais, pelo período de seu mandato, com prejuízo de seus vencimentos.

### **CLÁUSULA 6ª DOS HORÁRIOS DE TRABALHO DOS POSTOS MÉDICOS (UBS, VIGILÂNCIAS EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA E AMBIENTAL)**

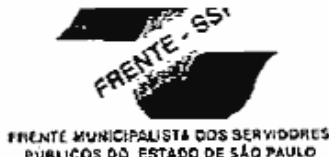
Fica convencionado entre as partes o seguinte horário para os servidores que laboram nos postos médicos (UBS), vigilâncias sanitária, epidemiológica, e ambiental, e foram contratados para a carga horária de 44 horas semanais.

De segunda a quinta-feira das 7:00 às 17:00, com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

De sexta-feira das 7:00 às 16:00 horas com intervalo de uma hora para refeição e descanso.

### **CLÁUSULA 7ª DO FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO AOS SERVIDORES DA ÁREA DE ENFERMAGEM QUE SE ATIVAM EM JORNADA DE SEIS HORAS, E POSSUEM SEGUNDO EMPREGO**

Fica estabelecido que o Município de Nova Odessa fornecerá o vale refeição para os servidores da área de enfermagem que se ativam em jornada de seis horas, e que possuem um segundo emprego, os quais poderão realizar a refeição antes do início da jornada ou após o encerramento do expediente.



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa**

### **CLÁUSULA 8ª DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIA (PDV)**

Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, através de lei, o Programa de Desligamento Voluntário, do servidor público municipal, objetivando melhor alocação dos recursos humanos e equilíbrio das contas públicas. A adesão poderá ser feita pelos servidores públicos municipais da administração direta, contratados pelo regime das Consolidações das leis do Trabalho, exceto aqueles que:

- a) Tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;
- b) Estejam afastados em virtude de tratamento de saúde, podendo aderir ao plano desde que obtenha alta médica;
- c) Tenha sido admitido em caráter temporário;

O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer no exercício da função até a data de sua efetiva exoneração. Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

- I) Aviso Prévio indenizado de 30 dias
- II) Férias proporcionais e ou vencidas acrescidas de 1/3
- III) 13º salário proporcional
- IV) Liberação de guia para saque de depósitos de FGTS
- V) Multa equivalente a 40% sobre os depósitos efetuados a título de FGTS
- VI) Pagamento em pecúnia de licença prêmio

O servidor que optar pelo PDV deverá assinar junto ao departamento pessoal, requerimento solicitando seu enquadramento no programa, renunciando expressamente, a todo e qualquer direito decorrente do vínculo empregatício, excetuadas as verbas descritas nos incentivos financeiros acima descritos, conferindo plena quitação ao contrato de trabalho.

A opção pelo PDV será recebida pela Prefeitura de Nova Odessa, pelo período de 01 de julho de 2003 a 31 de dezembro de 2003, estando as opções sujeitas à escala de pedidos, na ordem cronológica de protocolo, bem como, de acordo com a disponibilidade de liberação dos servidores de cada setor.

Fica vedada a readmissão ou reintegração do servidor que se beneficiar deste acordo, salvo se decorrente de concurso público.

Na hipótese de readmissão do servidor por concurso público, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos deste acordo, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa**

### **CLÁUSULA 9ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de contribuição de solidariedade, fica determinado o desconto do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) referente ao vencimento do mês de junho/03.

Para tanto será dada oportunidade ao servidor, para se manifestar a respeito da referida contribuição.

### **CLÁUSULA 10ª DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS NOS FERIADOS COM ADICIONAL DE 100%**

Fica convencionado que as horas extras laboradas nos feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

### **CLÁUSULA 11ª DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL ENTRE BABÁS E ADI'S .**

As servidoras lotadas na função de babá que possuem formação de magistério, terá direito a uma gratificação salarial no valor equivalente a diferença existente entre o salário base da ADI e o salário base da Babá.

Para tanto, é indispensável que se comprove tal qualificação, através da apresentação do respectivo diploma.

### **CLÁUSULA 12ª - DA IMPLANTAÇÃO DO SESMET, PCMSO E REALIZAÇÃO SIPAT**

A Administração Municipal estará realizando estudos para implantação dos programas acima mencionados.

### **CLÁUSULA 13ª DO FORNECIMENTO DE LEITE PARA OS SERVIDORES DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA.**

O Município de Nova Odessa já regularizou o fornecimento de leite para os servidores do setor de limpeza pública.

### **CLÁUSULA 14ª DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO DOS SERVIDORES QUE SE ATIVAM NO TURNO DA NOITE**

O Município de Nova Odessa já regularizou o fornecimento de refeição para os servidores que laboram no período noturno.



## **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Autárquicos Fundacionais Ativos e Inativos de Americana e Nova Odessa**

### **CLÁUSULA 15ª DA VIABILIZAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL**

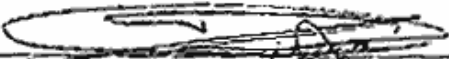
Fica o Sindicato responsável pela elaboração de pesquisa dentre os servidores para apurar aqueles que não possuem residência própria. Tal pesquisa será encaminhada à Administração para estudos.

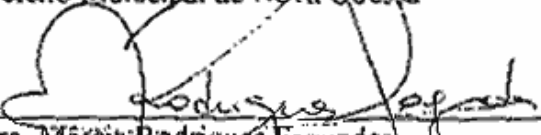
### **CLÁUSULA 16ª - DA VIGÊNCIA**

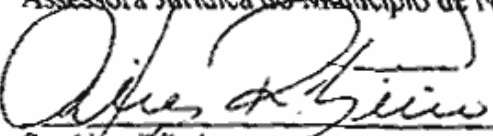
O presente Acordo Coletivo terá vigência de 10 (dez meses), com início em 01 de junho de 2003 e término em 28 de fevereiro de 2004.

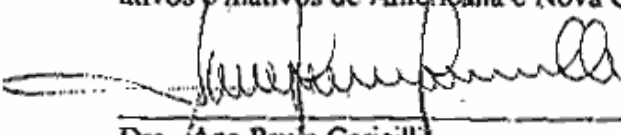
E por estarem assim ajustados, os representantes legais das partes acima mencionadas, e seus respectivos consultores jurídicos, firmam o presente acordo em 07 (sete) vias, sendo as 03 (três) primeiras para homologação e arquivo no Ministério do Trabalho, e duas vias para cada um dos signatários deste acordo.

Nova Odessa, 11 de junho de 2003.

  
Sr. Simão Welsh  
Prefeito Municipal de Nova Odessa

  
Dra. Márcia Rodrigues Fagundes  
Assessora Jurídica do Município de Nova Odessa

  
Sr. Aíres Ribeiro  
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Fundacionais e Autárquicos ativos e inativos de Americana e Nova Odessa - SSPMANO

  
Dra. Ana Paula Caricilli  
Assessora Jurídica do Sindicato.